



ANEXO

| | |
|----------------------------|---|
| Pessoa Jurídica Titular | Concessionária Rota das Fronteiras S.A. |
| CNPJ | 20.438.642/0001-84 |
| Tipo | Rodovia. |
| Projeto de Investimento | Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste recuperação, operação, manutenção, conservação, ampliação e melhorias do Corredor da PR-323, com extensão de 219,9 km. |
| Localização | Estado do Paraná |
| Estimativa de Investimento | R\$ 1.516.363.314,25 |
| Impacto do Benefício | R\$ 55.347.260,97 |
| Enquadramento | Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013. |
| Identificação do Processo | 50000.042508/2014-67 |

PORTARIA Nº 373, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Approva o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A..

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei nº 11.488, de 15 de julho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através de registro pelo Processo nº 50000.042425/2014-78, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A., que objetiva a recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia Federal BR-153/TO/GO, com extensão de 624,8 km, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT nº 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.042425/2014-78, ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

| | |
|----------------------------|--|
| Pessoa Jurídica Titular | Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A. |
| CNPJ | 20.541.127/0001-25 |
| Tipo | Rodovia. |
| Projeto de Investimento | Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da Rodovia Federal BR-153/TO/GO, com extensão de 624,8 km. |
| Localização | Estados de Goiás e Tocantins |
| Estimativa de Investimento | R\$ 3.235.656.180,08 |
| Impacto do Benefício | R\$ 121.562.536,30 |
| Enquadramento | Art. 1º, da Portaria GM/MT nº 124, de 13 de agosto de 2013. |
| Identificação do Processo | 50000.042425/2014-78 |

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 252, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014**

Dispõe sobre a execução do Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério dos Transportes.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso II do Regimento Interno da Secretaria-Executiva deste Ministério.

Considerando a Portaria nº 159, de 26 de setembro de 2013 que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Ministério dos Transportes e suas Entidades Vinculadas;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 016/2013, firmado entre o Ministério dos Transportes e o Movimento Brasil Competitivo - MBC, que teve por objeto apoiar o Ministério dos Transportes na modernização de sua gestão pelo desenvolvimento e implantação de processo de administração estratégica;

Considerando a necessidade de estabelecer os responsáveis, as rotinas e os instrumentos de acompanhamento e gestão dos resultados definidos, resolve:

Art. 1º Designar o Secretário de Política Nacional de Transportes - SPNT para supervisionar o Programa Modernizando a Gestão Pública no Ministério dos Transportes - PMGP/MT, dando continuidade à agenda de gestão desenvolvida.

Art. 2º Determinar que o Diretor do Departamento de Informações de Transportes - DEINT da Secretaria de Política Nacional de Transportes, sem prejuízo de suas atribuições, coordenará o desenvolvimento e implantação do processo de administração estratégica no Ministério dos Transportes.

Art. 3º Instituir, no âmbito da Secretaria de Política Nacional de Transportes, o Escritório de Gestão Estratégica - EGE, o Escritório de Projetos Estratégicos - EPE e o Escritório de Processos - EP, para implantar e executar a administração estratégica e a gestão por processos no Ministério dos Transportes.

§ 1º Caberá ao Coordenador-Geral de Integração da Secretaria de Política Nacional de Transportes - CGINT/SPNT, sem prejuízo de suas atribuições, coordenar o processo de elaboração, implementação e monitoramento do planejamento estratégico do Sistema Transportes, por meio do Escritório de Gestão Estratégica - EGE e do Escritório de Projetos Estratégicos - EPE, mediante as seguintes ações:

I - assessorar os dirigentes nas ações de gestão e planejamento estratégico do Ministério dos Transportes;

II - coordenar o processo de formulação, revisão e tradução da estratégia;

III - buscar o permanente alinhamento entre as unidades do Ministério dos Transportes e órgãos vinculados em relação ao planejamento estratégico do Sistema Transportes;

IV - coordenar e organizar as Reuniões de Análise da Estratégia - RAE e do Plano de Metas;

V - acompanhar e analisar os indicadores institucionais, visando o atingimento das metas e o alcance dos objetivos estratégicos;

VI - prestar consultoria às unidades do Ministério dos Transportes, nas atividades de implementação e de acompanhamento do planejamento estratégico e de gestão de projetos estratégicos;

VII - subsidiar as unidades competentes com insumos para a divulgação de ações e resultados referentes ao planejamento estratégico;

VIII - gerenciar a carteira de projetos estratégicos, mantendo-a alinhada com os objetivos estratégicos;

IX - definir e manter metodologias, padrões e técnicas de gestão de projetos estratégicos, no âmbito do Ministério dos Transportes, e estabelecer, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, as ferramentas de apoio necessárias; e

X - alinhar a gestão estratégica com a gestão por processos.

§ 2º Caberá ao Coordenador-Geral de Informação, Estatística e Pesquisa da Secretaria de Política Nacional de Transportes - CGINF/DEINT/SPNT, sem prejuízo de suas atribuições, promover a gestão por processos no âmbito do Ministério dos Transportes, por meio do Escritório de Processos - EP, mediante as seguintes ações:

I - promover a gestão por processos no âmbito do Ministério dos Transportes;

II - propor ações que visem à disseminação do conhecimento das melhores práticas de gestão por processos;

III - definir e manter metodologias, padrões e técnicas de gestão por processos, e estabelecer, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SAAD, as ferramentas de apoio necessárias;

IV - consolidar e manter a guarda de registros e documentos relativos à gestão por processos;

V - gerir o portfólio de processos do Ministério dos Transportes;

VI - contribuir para a disseminação da cultura da gestão por processos;

VII - assessorar as unidades do Ministério dos Transportes, quando por estas solicitado, no mapeamento, redesenho e implementação de processos de negócio; e

VIII - alinhar a gestão por processos com a estratégia do Ministério dos Transportes.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Política Nacional de Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.082422/2014-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de redes de cabos de fibra óptica implantadas nas faixas de domínio das Rodovias BR-116/PR, BR-376/PR e Governador Mário Covas, BR-101/SC, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Parágrafo único. As redes de cabos de fibra óptica regularizadas são compostas por subtrechos de ocupações longitudinais e travessias descritos no projeto, e estão dispostas no seguintes trechos:

I. Do km 113+000m ao km 115+100m da Rodovia BR-116/PR;

II. Do km 614+570m ao km 682+120m da Rodovia BR-376/PR; e

III. Do km 000+000m ao km 215+000m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.

Art. 2º Na regularização e conservação das referidas redes de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL deverá assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, às Unidades Regionais de São Paulo (URSP) e do Rio Grande do Sul (URRS), bem como à SUINF, cópias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das redes de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá apresentar, à SUINF e à Autopista Litoral Sul S/A, os projetos as built atualizados, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos das Rodovias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a elaboração dos projetos as built e manter o cadastro referente às redes de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A regularização das redes de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.122.776,45 (um milhão, cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Parágrafo único. A EMBRATEL deverá efetuar o pagamento à Autopista Litoral Sul S/A do valor de R\$ 3.927.897,35 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), referente à receita extraordinária devida pelo período entre fevereiro de 2008 e dezembro de 2013.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 541, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.114904/2014-62, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Teresina (PI) - Pedreiras (MA), prefixo 18-0060-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO
Substituta